



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.031197/2018-09

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC nº 1502-0699, aprovada pela Portaria nº 366/DGAC, de 8 de junho de 1999, que *estabelece procedimentos com vistas à avaliação da regularidade, da pontualidade e da eficiência operacional das empresas brasileiras de transporte aéreo regular.*

1.2. Os autos do processo foram inaugurados com a Nota Técnica nº 32/2018/GTMS/GOPE/SAS (Doc. 2167838), por meio da qual a área técnica informa que a Resolução nº 218, de 28 de fevereiro de 2012, já regula a divulgação das informações sobre atrasos e cancelamentos de voos, que devem ser prestadas pelas empresas aéreas e seus prepostos diretamente para os passageiros e, desta forma, entende que a publicação dos índices na forma estabelecida pela IAC 1502-0699 estaria superada.

1.3. Ressalta, ainda, a área técnica em sua análise que a referida IAC trata apenas de procedimentos de cálculo, não estabelecendo qualquer obrigação aos regulados ou à ANAC, o que estaria em desconformidade com o estabelecido nos itens II e V do art. 3º da Instrução Normativa 107, de 21 de outubro de 2016, que dispõem o seguinte:

Art. 3º São diretrizes gerais para a elaboração de ato normativo finalístico na ANAC:

II - a imposição do menor volume de regras necessário e

V - a clareza, a consistência, a abrangência e a disponibilidade adequadas dos normativos, considerando-se o ponto de vista dos regulados impactados.

1.4. A instrução do feito foi realizada, também, por meio dos seguintes documentos:

- a) formulário de análise para proposição de ato normativo, para revogação da IAC 1502-0699 (Doc. 2167782);
- b) proposta de ato normativo para revogação da IAC em questão (Doc. 3411048); e
- c) cópia do ato normativo que se pretende revogar a mencionada IAC (Doc. 3263014).

1.5. Por conseguinte, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para emissão de parecer sobre a proposta de revogação, conforme Despacho da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, de 05/08/2019 (Doc. 3263020).

1.6. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer nº 0157/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 13/08/19 (Doc. 3369068), não vislumbrou óbice para a consecução do ato pretendido. Recomendou, no entanto, a Procuradoria, que sejam adotados os expedientes de praxe junto ao Comando da Aeronáutica quando da revogação de seus atos pela Agência, além da expressa aprovação, pelo Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos, do conteúdo da norma revogatória em questão, bem como que *seja observada a coerência (evitar contradições no próprio procedimento) e efetividade (procedimento adequado para alcançar o fim desejado) quando da consolidação da norma*, o que foi observado pela área técnica conforme se depreende da Nota Técnica nº 20/2019/GTMS/GOPE/SAS (Doc. 3383318) e Proposta de Ato Normativo (Doc. 3411048).

1.7. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 3483682), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11 de setembro 2019.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 05/11/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3505546** e o código CRC **C84A20CC**.

SEI nº 3505546